

CS Brasil Holding e Locação S.A.

CNPJ nº 41.934.221/0001-14 – NIRE 35.300.570.880

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de março de 2026

1. **Data, Hora e Local:** Realizada aos 06 do mês de março do ano de 2026, às 10:00 horas, na sede da **CS Brasil Holding e Locação S.A.**, localizada na cidade de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 2, Vila Cintra, CEP 08745-900 (“**Companhia**”). 2. **Convocação e Presença:** Dispensadas todas as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme as assinaturas apostas no Livro de Presença arquivado na sede da Companhia. 3. **Mesa:** Presidente: Samir Moises Gilio Ferreira; Secretária: Maria Lúcia de Araújo. 4. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a aprovação, nos termos do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações, da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X, e do artigo 27 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei de Valores Mobiliários**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), com intermediação de determinada instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), sob o regime de garantia firme de colocação; **(II)** a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, por si ou por meio de seus procuradores, nos termos do Estatuto Social, tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à emissão das Debêntures e a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando: **(a)** a negociação, aprovação e celebração do “**Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da CS Brasil Holding e Locação S.A.**”; (“**Escritura de Emissão**”), a ser celebrado entre a Companhia, a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“**Agente Fiduciário**”) e a **SIMPAR S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.415.333/0001-20, na qualidade de outorgante da garantia fidejussória de fiança (“**Fiadora**”) e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), bem como seus eventuais aditamentos; **(b)** a negociação, aprovação e celebração do “**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da CS Brasil Holding e Locação S.A.**”, a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e a Fiadora (“**Contrato de Distribuição**”), bem como seus eventuais aditamentos; e **(c)** a contratação dos prestadores de serviços da Oferta (incluindo, mas não se limitando, o Coordenador Líder, o escriturador, o banco liquidante, o Agente Fiduciário e o assessor legal), bem como o pagamento de todas as despesas relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures; e **(III)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus representantes, em consonância com as deliberações constantes nos itens (I) e (II) acima para a realização da Emissão e da Oferta. 5. **Deliberações:** Colocadas as matérias em exame e discussão e posterior votação, restaram aprovadas as seguintes matérias, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições: **(I)** a realização pela Companhia, nos termos do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações, da Emissão das Debêntures com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão: **(a) Número da Emissão:** a Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(c) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”); **(d) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, a ser prestada pelo Coordenador Líder, para a totalidade das Debêntures emitidas, com a intermediação do Coordenador Líder, de acordo com os termos e condições do Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo Investidores Profissionais (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) (“**Público-Alvo**”); **(e) Distribuição Parcial:** não será admitida a distribuição parcial das Debêntures; **(f) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para: **(I)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(II)** negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP 21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observado o disposto na Escritura de Emissão; **(g) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”); **(h) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 70.000 (setenta mil) Debêntures; **(i) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”); **(j) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento**”); **(k) Destinação de Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados a propósitos corporativos gerais, incluindo o reforço de capital de giro, dentro da gestão ordinária de seus negócios (“**Destinação dos Recursos**”); **(l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição: **(I)** na primeira data de integralização das Debêntures (“**Primeira Data de Integralização**”), pelo Valor Nominal Unitário; e **(II)** caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição e integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a efetiva Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“**Preço de Subscrição**”). Sobre o Preço de Subscrição, poderá incidir ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data. Em relação às integralizações realizadas em Datas de Integralização diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(I)** alteração na taxa SELIC; **(II)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(III)** alteração na Taxa DI; ou **(IV)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA. Para fins da Escritura de Emissão, “**Data de Integralização**” significa a data em que ocorrer a efetiva subscrição e a integralização das Debêntures; **(m) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (“**Data de Início da Rentabilidade**”); **(n) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do titular das Debêntures (“**Debenturista**”), quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; **(o) Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia flutuante, nos termos do artigo 58, *caput* e parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão ainda com garantia fidejussória, na forma de Fiança (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão; **(p) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(q) Desmembramento:** não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **(r) Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente; **(s) Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página de *Internet* (www.b3.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Taxa DI**”), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco

centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de acordo com a forma a ser prevista na Escritura de Emissão; **(t) Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), de resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definida) ou de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sem carência, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser indicada na Escritura de Emissão e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”), conforme a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; **(u) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** observado o disposto na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser indicada na Escritura de Emissão e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Amortização**”), conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; **(v) Garantias:** em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Garantido (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), os Debenturistas contarão com **(I)** privilégio geral sobre os ativos da Companhia, nos termos do artigo 58, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações (“**Garantia Flutuante**”); e **(ii)** fiança, de forma irrevogável e irratável, prestada pela Fiadora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com a Companhia, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão (“**Fiança**”). O valor da Fiança é limitado ao valor total das obrigações inerentes à Emissão, o qual inclui **(I)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados nos termos da Escritura de Emissão; bem como **(II)** todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas e custas judiciais, extrajudiciais, honorários e despesas com assessor legal, honorários e despesas com Agente Fiduciário, banco liquidante, escriturador, B3 e verbas indenizatórias, quando houver e desde que comprovadas, nos termos do artigo 822 do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e “**Valor Garantido**”, respectivamente); **(w) Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures), com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao **(I)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(II)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(III)** de prêmio de resgate antecipado incidente sobre os montantes indicados nos itens (i) e (ii) acima, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, observados os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(x) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente **(I)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(II)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e **(III)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado, se houver, o qual não poderá ser negativo, a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, aplicando-se sobre o valor total dos itens (I) e (II) acima um prêmio informado pela Companhia no edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, observados os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(y) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, bem como os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 77**”) e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, observados os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(z) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após 12 (doze) meses (inclusive), realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa, será equivalente a parcela do **(I)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem amortizadas, acrescido **(II)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e **(III)** de prêmio de incidente sobre os montantes indicados nos itens (i) e (ii) acima, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, observados os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(aa) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures; **(bb) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impositividade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória irredutível de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplimento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”); **(cc) Vencimento Antecipado:** observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, a partir da ciência da ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura de Emissão, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão; **(dd) Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures; e **(ee) Demais Termos e Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. **(II)** a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, por si ou por meio de seus procuradores, nos termos do Estatuto Social, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessário à Emissão das Debêntures e a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando: **(a)** a negociação, aprovação e celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; **(b)** a negociação, aprovação e celebração do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; e **(c)** a contratação dos prestadores de serviço da Oferta (incluindo, mas não se limitando a, o Coordenador Líder, o escriturador, o banco liquidante, o Agente Fiduciário e o assessor legal), bem como o pagamento de todas as despesas relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures; e **(III)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus procuradores, em consonância com as deliberações constantes nos itens (I) e (II) acima para a realização da Emissão e da Oferta. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Confere com o original, lavrado em livro próprio. Mesa: Presidente - Samir Moises Gilio Ferreira; Secretária: Maria Lúcia de Araújo. Acionista: Simpar S.A. (representada por seus diretores Samir Moises Gilio Ferreira e Denys Marc Ferrez). São Paulo, 06 de março de 2026. *Confere com original lavrado em livro próprio.* Maria Lúcia de Araújo - Secretária da Mesa. JUCESP sob nº 132.385/26-0, em 12/03/2026. (a) Maria Centurion Dardani - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>